



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 34328/2024/MF

Brasília, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 74, de 13.05.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1157/2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita “que seja apresentando requerimento de informações para que o Ministério da Fazenda preste esclarecimentos sobre indícios de irregularidade no Perse.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o Ofício 33131 e o Despacho 42609540, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Despacho 42364141, da Secretaria de Política Econômica.

Não obstante, em relação ao 4º questionamento do presente pleito, vale apontar a manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre as medidas tomadas para evitar inconformidades e inconsistências percebidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 19/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42534866** e o código CRC **54471B65**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.003431/2024-86.

SEI nº 42534866



DESPACHO

Processo nº 19995.003431/2024-86

Assunto: RIC nº 1157/2024.

À ASPAR/GMF,

1. Em atenção ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP 42136641), encaminhamos anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual **estou de acordo**, acerca do **RIC nº 1157/2024** (41652987), que "*solicita que seja apresentando requerimento de informações para que o Ministério da Fazenda preste esclarecimentos sobre indícios de irregularidade no Perse*".

Anexo:

- **Nota nº 9/2024/SPF/SPE-MF** (SEI nº 42321710).

2. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Secretário de Política Econômica, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Secretário(a) Substituto(a)**, em 28/05/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42364141** e o código CRC **3417F1B7**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

## DESPACHO

Processo nº 19995.003431/2024-86

À Asleg/RFB

Em atendimento, é anexada ao presente a Nota Cetad/Coest nº 015, de 22 de fevereiro de 2024 (42609467), elaborada por este Centro de Estudos, cujo teor apresenta "informações sobre a utilização da renúncia fiscal decorrente do Perse, bem como detalhar as fontes de informação utilizadas nas estimativas e os critérios empregados para a identificação dos contribuintes beneficiados."

Brasília, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Chefe do Cetad



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Rodrigues Malaquias, Auditor(a) Fiscal**, em 07/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42609504** e o código CRC **8B9AA4B3**.



Nota SEI nº 9/2024/SPF/SPE-MF

**Requerimento de Informações (RIC) nº 1157/2024 .**

Solicita que seja apresentado requerimento de informações para que o Ministério da Fazenda preste esclarecimentos sobre indícios de irregularidade no Perse.

Processo SEI nº 19995.003431/2024-86

I

1. Questionamento nº 01: Considerando a importância do Perse para a recuperação alguns dos setores mais afetados pela pandemia, poderia explicar com detalhes quais foram os critérios utilizados para propor o término gradativo do programa e como essa decisão alinha-se com a recuperação econômica prometida pelo governo?.

Resposta: A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Assim, esse programa foi criado no intuito de ajudar as empresas do setor de eventos na recuperação, após a paralisação das atividades em consequência da crise econômica e sanitária provocada pela pandemia de Covid-19.

Até recentemente, o benefício fiscal decorrente do Perse não exigia manifestação prévia da Receita Federal do Brasil para o início de sua fruição (benefício de autofruição). Com a publicação da Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, foi incluído o art. 4º- B na Lei nº 14.148, de 2021, que passou a condicionar a fruição do benefício à sua prévia habilitação por parte da RFB. A nova redação da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece que: (i) a fruição do benefício fiscal está condicionada à habilitação prévia no prazo de sessenta dias a contar da regulamentação do referido art. 4º- B, ora realizada pela Instrução Normativa da RFB; (ii) transcorrido o prazo de trinta dias após o pedido de habilitação sem que tenha havido a manifestação da RFB, a pessoa jurídica será considerada habilitada.

Todavia, não há evidências que o Perse trouxe benefícios para a economia. Pelo contrário, conforme consta na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil elaborou Relatório Executivo, no qual apontou perdas de receitas tributárias, em 2023, entre R\$ 17 bilhões e R\$ 32 bilhões.

Além disso, o Perse, como o próprio nome diz (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), se refere a um Programa de ordem emergencial, ou seja, destinado a enfrentar uma situação especial e específica ocasionada pela pandemia da COVID-19. Como os setores beneficiados, naquele momento, tiveram suas atividades impactadas de forma importante por conta das medidas de distanciamento e da própria cautela da população, era um programa que tinha justificativa. Entretanto, com a normalização das atividades com o passar dos anos e com a recuperação da economia brasileira, e

dos próprios setores do Perse, faz sentido que haja, também, um retorno gradual para as condições existentes antes do choque ocasionado pela pandemia.

De acordo com a Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), a receita nominal e o volume das atividades turísticas já estão superiores de patamares pré-pandemia. De fato, entre dezembro de 2019 e dezembro de 2023, houve uma variação desses dois índices (com ajuste sazonal) de cerca de 44% e 6%, respectivamente. Os serviços de alojamento e alimentação (que incluem hotéis, restaurantes, bufês, etc.), por sua vez, apresentaram evolução de 38,3% e 7,4% no mesmo período. E outros serviços prestados às famílias (que incluem artes cênicas, parques de diversão, eventos esportivos, etc.) tiveram evolução, no mesmo período, de 25,8% e 4%, respectivamente.

Sendo assim, embora fosse justificado o Programa na situação emergencial, os setores já se recuperaram dos impactos da pandemia, já se situando em patamares além daqueles verificados no período pré-pandemia. Dessa forma, é natural que haja um término gradativo da medida emergencial.

2. Questionamento nº 02: O senhor mencionou que o país não tem condições de manter investimento de 17 bilhões de reais anuais no Perse. No entanto, gostaria de saber como essa cifra foi calculada e se foram consideradas análises de retorno econômico e social que o programa poderia gerar a médio e longo prazo.

Resposta: A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda não elaborou a estimativa de R\$ 17 bilhões anuais em investimento no Perse. Nós recomendamos o encaminhamento desse questionamento para manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3. Questionamento nº 03: Sobre as alegadas irregularidades no programa, poderia o ministro detalhar qual é o escopo da investigação e quais medidas estão sendo tomadas para assegurar que empresas legítimas, que dependem desse suporte para sua sobrevivência, não sejam prejudicadas?

Resposta: A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil apresentou respostas a esse questionamento, conforme Nota Diben/Cocad/Suara/RFB nº 53, de 23 de maio de 2024 (Documento SEI nº 42334809) e Nota 121/2024/Copes/GAB, de 27 de maio de 2024 (Documento SEI nº 42334813).

4. Questionamento nº 04: O senhor tem acusado o Perse de irregularidades e até de ser uma fonte de lavagem de dinheiro sem apresentar evidências concretas. Não é irresponsável fazer tais acusações sem uma investigação completa e transparente?

Resposta: A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda não realiza acompanhamento de possíveis irregularidades envolvendo o Perse. Nós recomendamos o encaminhamento desse questionamento para manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Questionamento nº 05: Caso o Perse seja de fato finalizado, quais são as alternativas que o Ministério da Fazenda propõe para continuar apoiando o setor de eventos, crucial para a economia e para a geração de empregos no país, ou isso é apenas um sinal de que o governo atual abandonou completamente o setor e seus trabalhadores?

Resposta: Primeiramente, cabe ressaltar que o Perse não foi finalizado. Pelo contrário, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, alterou a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Foi estabelecido alíquota zero para os tributos PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, para empresas dos setores de eventos e de turismo. Além disso, dentre as mudanças promovidas, foi estabelecido um teto de R\$ 15 bilhões, pelo prazo que vai de abril deste ano a dezembro de 2026, para os incentivos fiscais do Perse.

Em seu art. 5º, a Lei nº 14.859/2024 determina que fica revogado o inciso I do caput do art. 6º da [Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023](#), que por sua vez revogava o [art. 4º da Lei nº](#)

[14.148, de 3 de maio de 2021](#), com produção de efeitos:

1 - A partir de **1º de abril de 2024**, para as seguintes contribuições sociais: PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

2 - A partir de **1º de janeiro de 2025**, especificamente para o IRPJ.

De acordo com a [Lei nº 14.859, de 23 de maio de 2024](#), a revogação prevista na [Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023](#), perde a sua eficácia na data de publicação da lei, e considerando que tenham ocorridos pagamentos referentes **ao mês de abril**, o [art. 3º da Lei nº 14.859, de 23 de maio de 2024](#), prevê a possibilidade de compensação de valores "eventualmente pagos". Assim, caso tenham ocorridos pagamentos "indevidos", a partir desta revogação, o contribuinte poderá solicitar compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos ou ressarcimento em dinheiro.

Pela nova norma, o benefício do Perse agora tem aplicação até 2026, sendo que a tributação com alíquota zero, será segregada da seguinte forma:

**2024:** PIS/COFINS, IRPJ e CSLL - Alíquota zero tanto para empresas tributadas pelo Lucro Real quanto pelas empresas tributadas pelo Lucro Presumido.

**2025/2026:**

- PIS/COFINS: Alíquota zero para empresas tributas pelo Lucro Real e pelo Lucro Arbitrado.

- IRPJ/CSLL: Alíquota zero apenas para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido

O benefício fiscal terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 e quanto às empresas que usufruíram indevidamente dos benefícios do Perse, poderão aderir à autorregularização prevista na [Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023](#), em até 90 (noventa) dias após a regulamentação.

A [Lei nº 14.859, de 23 de maio de 2024](#) exclui do Perse as seguintes atividades:

- Albergues, campings e pensões;
- produtoras de automóveis com motorista;
- Fretamento rodoviário de passageiros e organização de excursões;
- Transporte marítimo de passageiros por cabotagem, longo curso ou aquaviário para passeio turístico, e
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Em segundo lugar, Conforme apontado na resposta para o questionamento nº 1, o setor de serviços tem retomado suas atividades em níveis já superiores aos pré-pandemia. Certamente, o avanço da economia brasileira nos próximos anos levará ao fortalecimento do setor de serviços, inclusive o setor de eventos, sendo um setor relevante para o país. Além disso, a proposta é uma redução gradativa do Perse, o que daria um prazo para as empresas e as pessoas se adaptarem ao retorno à normalidade tributária, tal como ocorria antes da pandemia. De todo modo, vale dizer que já existem outros programas direcionados ao setor de eventos, tais como a Lei Rouanet (projetos culturais e eventos), Lei de incentivo ao esporte (eventos esportivos), dentre outros.

6. Questionamento nº 06: Como o Ministério da Fazenda avalia o impacto econômico da finalização do Perse sobre o setor de eventos e a economia como um todo, especialmente em termos de empregabilidade e contribuição para o PIB nacional?

Resposta: Conforme esclarecido na resposta do questionamento nº 05, o Perse não foi finalizado mas, pelo contrário, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, alterou a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Trata-se de uma transição para o retorno ao contexto que existia antes da pandemia. Sendo assim, com o fortalecimento da economia nos próximos anos, inclusive por conta da recuperação da situação fiscal, o setor de serviços será, como ocorre com o incremento de renda, beneficiado. Assim, o setor de eventos continuaria contribuindo para a empregabilidade e para o PIB nacional.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**HELDER LARA FERREIRA FILHO**

Coordenador-Geral de Estudos Quantitativos

Documento assinado eletronicamente

**SÉRGIO RICARDO DE BRITO GADELHA**

Subsecretário de Política Fiscal, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Helder Lara Ferreira Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo de Brito Gadelha, Subsecretário(a)**, em 28/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42321710** e o código CRC **DA4F910D**.





**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Diben/Cocad/Suara/RFB nº 53, de 23 de maio de 2024.**

**Interessados:** Congresso Nacional

**Assunto:** RIC nº 1157/20 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

*Processo nº 19995.003431/2024-86*

Esta Nota visa subsidiar resposta da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastro e Atendimento (SUARA) e do Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao RIC nº 1157/2024 (41652987), o qual solicita que o “Ministério da Fazenda preste esclarecimentos sobre indícios de irregularidade no Perse”, com prazo de resposta até 28.05.2024.

2. Especificamente à RFB, é solicitado contribuir na resposta ao item: “[s]obre as alegadas irregularidades no programa, poderia o ministro detalhar qual é o escopo da investigação e quais medidas estão sendo tomadas para assegurar que empresas legítimas, que dependem desse suporte para sua sobrevivência, não sejam prejudicadas?”

3. Esclareça-se que os benefícios fiscais do Perse independiam de manifestação ou habilitação prévia pela RFB, dificultando o controle pela Subsecretaria de arrecadação e Atendimento (Suara), razão pela qual esta Subsecretaria foi favorável à mudança na legislação do Perse, materializada pela limitação do valor total desse benefício fiscal em R\$ 15 bilhões, duração até dezembro de 2026 e previsão legal de habilitação prévia contida na Lei 14.859/2024, sancionada pelo Presidente da República em 22 de maio de 2024. Adicionalmente, a RFB está desenvolvendo um sistema de habilitação eletrônica, via internet, de forma a tornar ágil a análise dos requerimentos de contribuintes e a concessão desse benefício fiscal.

4. Outra medida adotada pela RFB para melhorar os controles sobre benefícios fiscais foi a criação de uma equipe nacional de análise e de decisão sobre os requerimentos de isenções, adesão a regimes especiais e outros incentivos, implantada em 01.11.2023. Tal iniciativa está permitindo a racionalização dos processos de trabalhos, ganhos de escala e agilidade nas decisões administrativas. Assim, espera-se melhoria do acompanhamento dos indícios de utilização indevida de benefícios fiscais, Perse inclusive.

5. Essas medidas se complementam às fiscalizações rotineiras junto aos contribuintes, as quais seguem ritos próprios e em conformidade com os casos específicos, de forma a mitigar eventual utilização indevida desse benefício fiscal.

6. À consideração Superior.



**Ministério da  
Fazenda**



*Assinatura digital*  
**PAULO RODOLFO OGLIARI**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Chefe da Divisão de Benefícios Fiscais*

De acordo.

*Assinatura digital*  
**RAFAEL NEVES CARVALHO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais*

De acordo.

*Assinatura digital*  
**RÉRITON WELDERT GOMES**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais*

Aprovo esta Nota, a qual pode ser inserida no Processo nº 19995.003431/2024-86.

*Assinatura digital*  
**MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento*



# Receita Federal

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**RERITON WELDERT GOMES em 24/05/2024**

**PAULO RODOLFO OGLIARI em 24/05/2024**

**RAFAEL NEVES CARVALHO em 24/05/2024**

**MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 27/05/2024.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP27.0524.11066.3486**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**VOmZbd4+WpDxf4HpARPF7ArqOn+oyEsck+Y+O2UR3WE=**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/05/2024 12:23:38 por Paulo Rodolfo Ogliari.

Documento assinado digitalmente em 27/05/2024 12:23:38 por PAULO RODOLFO OGLIARI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 27/05/2024.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.0524.15531.DBXH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
938DA65856E3755092331D2AAEFC16D148820EEC8BF5E46D09B494E0F0BA251F**



**Ministério da  
Fazenda**



## **Nota Cetad/Coest nº 015, de 22 de fevereiro de 2024.**

**Assunto:** Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) – Dados Efetivos.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações sobre a utilização da renúncia fiscal decorrente do Perse, bem como detalhar as fontes de informação utilizadas nas estimativas e os critérios empregados para a identificação dos contribuintes beneficiados.

### **ANÁLISE**

2. O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) foi instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, o qual estabeleceu ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, em face dos efeitos econômicos negativo sofridos pelo setor decorrente das medidas de isolamento e restrição de funcionamento adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

3. Dentre as medidas adotadas, foi instituído a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, abrangendo as atividades econômicas listadas por código CNAE no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

### **ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA FISCAL**

4. A Tabela I, a seguir, apresenta as estimativas de renúncia fiscal decorrente da utilização do Perse para os anos de 2022 e 2023.

**TABELA I**  
**RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA**  
**PERSE**

			R\$ MILHÕES
TRIBUTOS	2022	2023	TOTAL
PIS/COFINS	5.844,76	7.112,10	12.956,86
IRPJ/CSLL	4.989,80	6.071,75	11.061,55
<b>TOTAL</b>	<b>10.834,56</b>	<b>13.183,84</b>	<b>24.018,41</b>

5. A Tabela II, abaixo, apresenta a receita bruta total do conjunto de contribuintes que declarou ter se beneficiado pelo Perse e a parcela da receita sujeita à alíquota zero por conta da aplicação do Perse.

**TABELA II**  
**RECEITA BRUTA TOTAL E RECEITA DESONERADA**  
**PERSE**

		R\$ MILHÕES
ITEM	2022	2023
RECEITA BRUTA TOTAL	273.555,70	388.237,24
RECEITA DESONERADA PERSE	95.269,83	135.209,38

#### FONTE DAS INFORMAÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

6. Com relação a **renúncia fiscal de IRPJ/CSLL**, as informações foram obtidas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário de 2022. Foram identificados os registros e códigos específicos em que os contribuintes informaram o valor do IRPJ/CSLL que deixou de pagar em decorrência da aplicação do Perse, a saber:

- Registro N610 - código 75.11 e 75.12 (IR alíquota básica e adicional – Lucro Real)
- Registro N670 - código 12.20 (CSLL – Lucro Real)
- Registro P300 - código 11.20 (IR – Lucro Presumido)

- Registro P500 - código 11.20 (CSLL – Lucro Presumido)
- Registro T150 - código 14.20 (IR – Lucro Arbitrado)
- Registro T181 - código 10.20 (CSLL – Lucro Arbitrado)

7. O somatório dos valores informados nesses registros-códigos corresponde à renúncia fiscal de IRPJ/CSLL do ano de 2022 constante da Tabela I.

8. A ECF referente ao ano calendário de 2023 tem prazo de entrega até o último dia do mês de julho de 2024. Por essa razão, os dados efetivos não estão disponíveis. Diante disso, a renúncia de IRPJ/CSLL referente ao ano de 2023, informada na Tabela I, foi projetada a partir dos valores do ano de 2022, com base no crescimento da receita desonerada do Perse, observado entre 2023 e 2022 (ver Tabela II).

9. Já a estimativa de **renúncia fiscal de PIS/COFINS** partiu das informações constantes da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) do ano calendário de 2022 e de 2023. Foram identificados o registro e o código específico em que os contribuintes informam a receita sujeita à alíquota zero em decorrência da aplicação do Perse: o registro M810 e o código 920.

10. A partir dos valores de receita desonerada aplicou-se uma metodologia de cálculo para se estimar a renúncia fiscal de PIS/COFINS decorrente do Perse. A receita desonerada foi discriminada entre os 3 regimes de incidência tributária possíveis (não-cumulativo, cumulativo e misto), utilizando-se as informações do registro 0110. A metodologia de cálculo consistiu na aplicação das alíquotas sobre a receita desonerada, conforme o regime de incidência.

11. A renúncia fiscal para os casos em que a incidência é exclusivamente no regime não-cumulativo, foi estimada pela aplicação da alíquota de 9,25% sobre a receita desonerada. A renúncia fiscal para os casos em que a incidência é exclusivamente no regime cumulativo, foi estimada pela aplicação da alíquota de 3,65% sobre a receita desonerada.

12. Para os casos em que a incidência é mista, foi realizada uma avaliação individualizada para se determinar qual alíquota a ser aplicada. Para os contribuintes nessa situação, primeiramente foi avaliado a forma de tributação do lucro. Para os contribuintes tributados pelo Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, a renúncia fiscal foi estimada pela aplicação da alíquota de 3,65% sobre a receita desonerada. Para os contribuintes tributados pelo Lucro Real, foi realizada uma avaliação de sua CNAE, para indicar se esta corresponde a setor econômico em que as receitas são obrigatoriamente tributadas

pelo regime cumulativo<sup>1</sup>. Nos casos em que essa avaliação indicou que as receitas são cumulativas, a renúncia fiscal foi estimada pela aplicação da alíquota de 3,65% sobre a receita desonerada. Nos casos em que essa avaliação indicou que as receitas não são cumulativas, a renúncia fiscal foi estimada pela aplicação da alíquota de 9,25% sobre a receita desonerada.

13. A Tabela III sintetiza a lógica empregada pela metodologia para definir as alíquotas de PIS/COFINS a serem aplicadas nas estimativas de renúncia.

**TABELA III**  
**METODOLOGIA DEFINIÇÃO ALÍQUOTAS PIS/COFINS**

REGIME INCIDÊNCIA PIS/COFINS	REGIME TRIBUTAÇÃO LUCRO	CNAE RECEITAS CUMULATIVAS	Alíquotas
1 - Não-Cumulativo	-	-	9,25%
2 - Cumulativo	-	-	3,65%
3 - Misto	Presumido/Arbitrado	-	3,65%
	Real	Sim	3,65%
		Não	9,25%

14. A metodologia de cálculo foi aplicada a cada contribuinte, com base nos dados declarados na EFD-Contribuições do ano de 2022 e 2023. O somatório da renúncia fiscal estimada por contribuinte corresponde à estimativa de renúncia fiscal de PIS/COFINS dos anos de 2022 e 2023 informadas na Tabela I.

15. Não obstante a consistência da lógica da metodologia apresentada, vale lembrar que ainda assim há elementos que podem ser fonte de erros, notadamente a avaliação sobre as CNAEs que estão associadas às receitas obrigatoriamente sujeitas à cumulatividade. Nesses casos, foi necessário interpretar os dispositivos legais que enumeram tipos de receitas cumulativas e associá-las aos códigos CNAE. Esse exercício não apresenta uma correspondência exata, visto que os códigos CNAE não são específicos para apenas um tipo de receita, pois referem-se à determinadas atividades econômicas.

<sup>1</sup> Conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



16. Há que se observar também que pode existir uma dupla contagem da renúncia nos casos em que a venda ao consumidor final do produto ou serviço desonerado pelo Perse for realizada por contribuinte tributado pelo regime não-cumulativo, quando este realizou aquisição de insumos produtivos também desonerados pelo Perse. Nesses casos, considerando uma cadeia não-cumulativa, haverá dupla contagem da renúncia do Perse, referente a parcela computada sobre as vendas desoneradas do fornecedor dos insumos.

17. É necessário salientar que, em decorrência da fonte de informação da renúncia fiscal de IRPJ/CSLL ser diferente da fonte utilizada para estimar a renúncia de PIS/COFINS, o grupo de contribuintes que prestou informações sobre a utilização do Perse na ECF (fonte do IRPJ/CSLL) e na EFD-Contribuições (fonte do PIS/COFINS) não é exatamente o mesmo. Enquanto 7.386 contribuintes declararam renúncia de IRPJ/CSLL na ECF, 9.795 contribuintes declararam receitas desoneradas de PIS/COFINS na EFD-Contribuições. A união desses dois grupos, isto é, contribuintes que declararam renúncia de IRPJ/CSLL na ECF e/ou declaram receita desonerada de PIS/COFINS na EFD-Contribuições, resultou em um conjunto de 11.258 contribuintes.

18. A informação constante da Tabela II, relativa à receita bruta total, refere-se ao conjunto desses 11.258 contribuintes. Importante notar que a receita bruta total engloba todas as receitas, incluindo a parcela desonerada pelo Perse e as demais receitas tributadas normalmente. A fonte da informação da receita bruta total foram os dados da ECF do ano de 2022, compilados nas tabelas institucionais administradas pela Copes. Para o ano de 2023, projetou-se a receita bruta total de 2022 com base no crescimento observado da receita desonerada do Perse informada na EFD-Contribuições.

19. Já a informação relativa à receita desonerada do Perse, constante da Tabela II, refere-se ao grupo de 9.795 contribuintes que declararam receita sujeita à alíquota zero, com código específico do Perse, na EFD-Contribuições. Essa receita desonerada é a parcela da receita efetivamente beneficiada pela desoneração promovida pelo Perse.

São as considerações que submeto à apreciação.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 22/02/2024 09:59:23 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/02/2024 09:59:23 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 22/02/2024 09:43:34 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/02/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0224.10004.J9ZT**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**92D47A216CD88E3955392CD0FF7BD71148C601E0648EA2EBEA070C708691FB81**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 33131/2024/MF

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 1157, de 2024, que solicita que seja apresentando requerimento de informações para que o Ministério da Fazenda preste esclarecimentos sobre indícios de irregularidade no Perse.**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho em anexo a Nota RFB/Copes/GAB nº 121 (42334813), de 27 de maio de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos, vinculada à Subsecretaria de Fiscalização, e a Nota Diben/Cocad/Suara/RFBnº 53 (42334809), de 23 de maio de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, vinculada à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, ambas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe, especificamente no que concerne ao item 3 do RIC 1157/2024, referente ao Programa do Perse, abaixo reproduzido:

*“Sobre as alegadas irregularidades no programa, poderia o ministro detalhar qual é o escopo da investigação e quais medidas estão sendo tomadas para assegurar que empresas legítimas, que dependem desse suporte para sua sobrevivência, não sejam prejudicadas?”*

A Nota RFB/Copes/GAB nº 121/2024 esclarece os procedimentos que vêm sendo adotados para identificar as irregularidades e as medidas adotadas como o envio de comunicações para várias empresas, com a indicação das inconsistências percebidas, possibilitando inclusive a autorregularização por parte delas, com o intuito de buscar a conformidade e não prejudicar contribuintes que queiram cumprir de forma adequada as suas obrigações tributárias.

Adicionalmente, a Nota Diben/Cocad/Suara/RFBnº 53/2024, complementa as informações, esclarecendo que os benefícios fiscais do Perse independiam de manifestação ou habilitação prévia pela RFB, o que mudou com as recentes alterações legais, aprovadas pela Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, e pela IN RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024. Registre-se que a RFB está desenvolvendo um sistema de habilitação eletrônica, via internet, de forma a tornar ágil a análise dos requerimentos de contribuintes e a concessão desse benefício fiscal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 29/05/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42392678** e o código CRC **92674A62**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2781 - e-mail [asleg.demandas.df@rfb.gov.br](mailto:asleg.demandas.df@rfb.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.003431/2024-86.

SEI nº 42392678